



Prefeitura Municipal de Nova Odessa  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 472 DE 16 DE MARÇO DE 1972

"Majoração de vencimentos dos funcionários  
municipais"

FERRUCCIO HUMBERTO GAZZETTA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

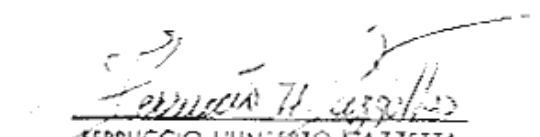
Art. 1º) - Ficam majorados em 20% (vinte por cento), os vencimentos dos funcionários do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º) - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.


Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1972.

Art. 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 16 de Março de 1972.

  
FERRUCCIO HUMBERTO GAZZETTA  
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.

  
PAULO F. BENEDITINA CAMPOS  
Secretário